

CONTRATO

EMPREITADA DE "REPARAÇÃO DE REDES DE SE-

ESCRITO N.º 61/2023

GURANÇA E COLOCAÇÃO DE PORTAS PARA O

CAMPO MUNICIPAL DE JOGOS DE BARCA". -----

VALOR: ----- € 29.535,00

--- Ao terceiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade da Maia e Edifício dos Paços do Concelho, é celebrado o presente contrato de Empreitada de "Reparação de Redes de Segurança e Colocação de Portas para o Campo Municipal de Jogos de Barca", no montante de € 29.535,00 (vinte e nove mil quinhentos e trinta e cinco euros), a que acrescerá o lva à taxa legal em vigor. ---- Entre o MUNICÍPIO DA MAIA, entidade equiparada a pessoa coletiva número 505 387 131, representada pelo Senhor Engenheiro António Domingos da Silva Tiago, casado, natural da freguesia de Milheirós, concelho da Maia, com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Doutor José Vieira de Carvalho, na cidade da Maia, o qual outorga na qualidade de Presidente da mesma Câmara Municipal, em representação do Município e com poderes para este ato nos termos da alínea f) do número 2 do artigo 35.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado como Município ou primeiro outorgante, e a empresa JMP SPORT - COMÉRCIO DE ARTIGOS E INSTALAÇÕES DESPORTIVAS, LDA. com sede na Rua Particular dos Fogueteiros, s/n freguesia de Custóias, Leça do Balio e Guifões concelho de Matosinhos, adiante designada como segundo outorgante e matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto e com número único de matrícula e de identificação fiscal 503 779 032, com capital social de € 5,000,00 (cinco mil euros), neste ato representada por José Manuel Lage Xavier



e por

Gustavo Ferreira de Almeida,

ambos com domicílio profissional na sede da sua representada, os quais outorgam na qualidade de gerentes e com poderes para este ato, conforme fotocópia da certidão permanente com o código de acesso datada de 06 de abril de 2022 e válida até 06 de abril de 2023, servindo de Oficial Público, designado por despacho número 40/2021, de 20 de outubro, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do número 2 do artigo 35.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, Virgílio Manuel Noversa da Silva Gomes, Licenciado em Direito, funcionário do quadro privativo, desta Câmara Municipal, com a categoria de Diretor do Departamento Jurídico, que ficará a reger-se pelas seguintes cláusulas:

### Cláusula 1.ª

#### Objeto

--- 1. O presente contrato tem por objeto a empreitada a executar pelo segundo outorgante a favor do primeiro outorgante, designada por "Reparação de Redes de Segurança e Colocação de Portas para o Campo Municipal de Jogos de Barca", a realizar nas condições do caderno de encargos, que integra a memória descritiva, as medições, plano de segurança e de saúde, plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição da fase de projeto, as peças desenhadas e ainda da proposta e lista de preços unitários, estas duas últimas apresentadas pelo segundo outorgante, documentos que todos eles fazem parte integrante deste contrato



## Cláusula 2.ª

### Local da obra

--- A empreitada, objeto do presente contrato, vai ser executada em Barca, na freguesia do Castêlo da Maia, no concelho da Maia

### Cláusula 3.ª

# Prazo de execução da obra

| 1. Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da       |
|---|
| primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono de obra comunique       |
| ao empreiteiro a aprovação do p ano de segurança e saúde, são esta última data      |
| seja posterior;   |
| 2. Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano     |
| de trabalhos em vigor;  |
| 3. Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para    |
| efeitos da sua Receção provisória no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da |
| sua consignação   |
| 4 – No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos       |
| em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obri-  |
| gado, a expensas suas, a tomar as medidas de reforço de meios de ação e de reor-    |
| ganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do         |
| prazo de execução   |
| 5. A obra será executada pelo valor total, excluindo o IVA, é o constante da pro-   |
| posta e lista de preços unitários, datada de 01 de março de 2023, apresentada atra- |
| vés da plataforma eletrónica de contratação VortalGOV em                            |
| http://www.vortalgov.pt, pelo segundo outorgante                                    |



### Cláusula 4.ª

### Preço e condições de pagamento

### Cláusula 5.ª

#### Faturação



| 4. As faturas que não exibam o número do compromisso e a data de venci-                   |
|---|
| mento 30 (trinta) dias, ou contenham imprecisões, serão devolvidas para efeito de         |
| correção,   |
| 5. Em caso de discordância po <sup>-</sup> parte do Município da Maia, quanto aos va ores |
| indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respeti-        |
| vos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos               |
| necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida                                |
| 6. A faturação deverá ser emitida em nome do Município da Maia, com referên-              |
| cia ao(s) documento(s) que lhe deram origem, nos termos do número seguinte                |
| 7. A partir da produção de efeitos do presente contrato, a entidade adjudicatária         |
| fica obrigada a emitir faturas eletrónicas nos termos previstos no artigo 299.º-B do      |
| Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação aplicável,       |
| sob pena de, não o fazendo, não ser aceite qualquer outro modo de faturação e,            |
| consequentemente, não ser efetuado qualquer pagamento até que seja apresen-               |
| tada a fatura eletrónica  |
| 8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas             |
| são pagas, por regra, através de transferência bancária.                                  |
| <u>Cláusula 6.ª</u>   |
| Disposição e fruição de bens pertencentes a terceiros afetos à boa execução do            |
| contrato  |
| 1. A entidade adjudicante deve cuidar da propriedade do fornecedor enquanto               |
| esta estiver sob o seu controlo ou a ser utilizada por si,                                |

--- 2. A entidade adjudicante deve identificar, verificar, proteger e salvaguardar a

propriedade que seja disponibilizada, -----



| 3, Se qualquer propriedade do fornecedor externo se perder, danificar ou de        |
|--|
| outra forma for tida como inapropriada para utilização a entidade adjudicante      |
| deve reportar ao fornecedor externo e manter registos,                             |
| 4. A entidade adjudicante deve assegurar a confidencialidade de informações        |
| fornecidas pelo fornecedor externo. Em caso de quebra de confidencialidade de-     |
| vem ser estabelecidas e implementadas as ações necessárias                         |
| 5. A propriedade do fornecedor externo pode incluir materiais, componentes,        |
| ferramentas e equipamentos, instalações dos clientes, propriedade intelectual e    |
| dados pessoais   |
| Cláusula 7.ª   |
| Documentação   |
| 1. O segundo outorgante entregará ao primeiro outorgante todos os docu-            |
| mentos respeitantes à empreitada   |
| 2. O primeiro outorgante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodu-       |
| ção de todos os documentos respeitantes à empreitada                               |
| Cláusula 8.ª   |
| Sigilo   |
| 1, O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e docu-        |
| mentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município da Maia |
| de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do pre-       |
| sente contrato   |
| 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser       |
| transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento     |
| que não o destinado direta e exclusivamente à execução deste contrato              |



--- 3. Exclui-se do dever de sigila a informação ou documentação que seja comprovadamente do domínio público ou que o segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, par força da Lei ou de processo judicial. -------

### Cláusula 9.ª

### Plazo do dever de sigilo

--- O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo da empreitada, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### Cláusula 10.ª

### Obrigações do Município da Maia

### Cláusula 11.ª

### Gestor do Contrato

--- 1. O Município da Maia designa para gestor do contrato o



### Cláusula 12.ª

### Força maior



|   | b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do empreiteiro ou a                 |
|---|---|
|   | grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou gru-                  |
|   | pos de sociedades dos seus subcontratados;  |
|   | c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza                  |
|   | sancionatória ou de outra form a resultantes do incumprimento pelo empreitei-               |
|   | ro de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;  |
|   | d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo empreiteiro de                     |
|   | normas legais;  |
|   | e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja                    |
|   | causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao                   |
|   | incumprimento de normas de segurança;   |
|   | f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do empreiteiro não devi-                  |
|   | das a sabotagem;  |
|   | g) Eventos que estejam ou cevam estar cobertos por seguros.                                 |
|   | - 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força                |
| m | naior deve ser imediatamente ccmunicada à outra parte                                       |
|   | - 5. A força maior determina a p <sup>r</sup> orrogação dos prazos de cumprimento das obri- |
| g | ações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente corres-                    |
| þ | ondente ao impedimento resultante da força maior  |
|   |   |

## Cláusula 13.ª

## Lavra do auto de consignação

--- O segundo outorgante deveré acordar com os Serviços Técnicos competentes, a lavra do auto de consignação, a realizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar deste contrato.



### Cláusula 14.ª

## Revisão de preços

--- A revisão de preços reger-se-á pelo Decreto-Lei n.º 06/2004, de 06 de janeiro, na sua redação atual, por aplicação das fórmulas tipo incluídas no Despacho n.º 1592/2004, de 08 de janeiro, publicado no Diário da República, II Série, n.º 19, de 23 de janeiro de 2004, obedece à seguinte fórmula: -------F08 – Campos de jogos com balneários: ------

$$Ct = 0,32 \, \underline{St} + 0,07 \, \underline{M} \, \underline{03} \, \underline{t} + 0,04 \, \underline{M} \, \underline{06} \, \underline{t} + 0,02 \, \underline{M} \, \underline{09} \, \underline{t} + 0,04 \, \underline{M} \, \underline{10} \, \underline{t} +$$

S° M 03° M 06° M 09°

M 10°

M 18°

M 20°

M 24°

M 29°

M 32°

$$0,02 \underline{M} \underline{40} \underline{t} + 0,03 \underline{M} \underline{42} \underline{t} + 0,02 \underline{M} \underline{43} \underline{t} + 0,03 \underline{M} \underline{45} \underline{t} + 0,03 \underline{M} \underline{46} \underline{t} +$$

M 40°

M 42°

M 43°

M 45°

M 46°

M 47°

Ε°

St - Salários; M03 - Inertes; M06 - Ladrilhos e cantarias de calcário e granito; M09 -Produtos cerâmicos vermelhos; M10 - Azulejos e mosaicos; M18 - Betumes a granel; M20 – Cimento em saco; M24 – Madeiras de pinho; M29 – Tintas para construção civil; M32 - Tubo de PVC; M40 - Caixilharia em alumínio termolacado; M42 -Tubagem de aço e aparelhos para canalizações; M43 – Aço para betão armado;



M45 – Perfilados pesados e ligeros; M46 – Produtos para instalações eléctricas; M47 – Produtos pré-fabricados de betão; Et – Equipamento de apoio. -----

### Cláusula 15.ª

### Sinalização dos trabalhos

--- O segundo outorgante é responsável pela sinalização dos trabalhos desta empreitada, na parte em que ocupem a via pública, bem como por quaisquer danos a terceiros, direta ou indiretamente consequentes dos trabalhos da mesma. ------

### Cláusula 16.ª

## Subcontratação e cessão da posição contratual

--- A subcontratação pelo empreiteiro e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

### Cláusula 17.ª

### Caução para garantir o cumprimento de obrigações

--- Não é exigível, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual. -

### Cláusula 18.ª

### Conformidade e garantia técnica

- --- 1. O segundo outorgante garantirá, sem qualquer encargo para o primeiro outorgante, a empreitada objeto do presente contrato, pelo prazo de 5 (cinco) anos. ---- 2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data da recepção provisória.
- --- 3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de



### Cláusula 19.ª

#### Rescisão do contrato

--- O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, bem como do especialmente previsto em legislação especificamente aplicável, à outra parte o direito de o rescindir, sem prejuízo, se for o caso, do direito às correspondentes indemnizações legais. ---

### Cláusula 20.ª

### Comunicações e notificações

--- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
--- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### Cláusula 21.ª

### Contagem dos prazos



| Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, dom    | n ngos   |
|--|----------|
| e dias feriados  |          |
|  |          |
| <u>Cláusula 22.ª</u>   |          |
| Outros encargos  |          |
| As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são o  | da res-  |
| ponsabilidade do primeiro outorgante, com excepção dos impostos legalr     | mente    |
| devidos pelo segundo outorgante  |          |
| Cláusula 23.ª  |          |
| Foro competente  |          |
| Para todas as questões emergentes do presente contrato será compe          | etente   |
| Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto                                  | ппопосла |
| Cláusula 24.ª  |          |
| Prevalência  |          |
| 1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus ar | nexos.   |
| 2. Fazem parte integrante do presente contrato os elementos seguintes: -   |          |
| a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos id       | lentifi- |
| cados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido e    | ×pres-   |
| samente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, no      | os ter-  |
| mos do disposto no artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos, aprovad   | o pelo   |
| Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;           |          |
| b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos   | 5;       |
| c) O caderno de encargos;  |          |
| d) O projeto de execução; <del></del>                                      | *******  |
| e) A proposta adjudicada; <del></del>                                      | ******   |



| f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreitei-      |
|--|
| ro;  |
| g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual       |
| ou no caderno de encargos  |
| 3. Em caso de divergência de interpretação sobre e entre os documentos refe-     |
| ridos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela  |
| qual aí são indicados  |
| 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausula-   |
| do do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, de acordo com a ordem ali |
| presente,  |

### Cláusula 25.ª

### Proteção de dados

### Cláusula 26.ª

### Disposições finais

--- 1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verifi-



| cação das formalidades legais em vigor para o processamento das despesas públi-      |
|--|
| cas  |
| 2. A abertura do procedimento por ajuste direto relativo ao presente contrato        |
| foi autorizada por despacho do S∋nhor Presidente da Câmara Municipal, exarado        |
| no dia 16 de fevereiro de 2023   |
| 3, A empreitada, objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho do          |
| Senhor Presidente da Câmara Municipal, exarado no dia 20 de março de 2023, ao        |
| abrigo do qual foi igualmente aprovada a minuta do presente contrato                 |
| 4. O encargo total com exclusão do I.V.A., resultante do presente contrato é de      |
| € 29.535,00 (vinte e nove mil quinhentos e trinta e cinco euros).                    |
| 5. O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamen-        |
| to sob a rubrica orçamental 05/07010302 (PPI 2003/I/130), cujo encargo está          |
| sustentado pela proposta de compromisso n.º 635/2023 (Compromisso Fundos             |
| Disponíveis n.º 2058/2023), cujo saldo disponível é de € 45.797,64 (quarenta e cinco |
| mil, setecentos e noventa e sete euros e sessenta e quatro cêntimos) em 16 de        |
| março de 2023, estando previsto o encargo para o corrente ano de € 31,307,10 (trin-  |
| ta e um mil, trezentos e sete euros e dez cêntimos) incluindo IVA a taxa legal em    |
| vigor  |
| Depois do segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem 3 sua         |
| situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e     |
| a contribuições para a Segurança Social, que os titulares dos órgãos sociais de ad-  |
| ministração, direção ou gerência não tenham sido condenados por crimes: ɔarti-       |
| cipação em atividades de uma organização criminosa, corrupção, fraude pran-          |



queamento de capitais, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes e pelo Oficial Público.

O Primeiro Outorgante,

ANTONIO DOMINGOS DA SILVA TIAGO Assinado de forma digital por ANTONIO DOMINGOS DA SILVA TIAGO Dados: 2023.04.12 18:59:10 +01'00'

O Segundo Outorgante,

JOSÉ Assinado de forma digital por JOSÉ MANUEL LAGE

MANULL XAVIER

LAGE XAVIER Dados: 2023.04.03 14:10:35 +01'00'

GUSTAVO Assinado de forma

FERREIRA digital por GUSTAVO FERREIRA

DE DE ALMEIDA Dados: 2023.04.03 14:11:22 +01'00'

O Oficial Público,

VIRGILIO MANUEL NOVERSA SILVA GOMES

Assinado de forma digital por VIRGILIO MANUEL NOVERSA SILVA GOMES Dados: 2023.04.03 17:42:13 +01'00'